



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3633 , DE 11 DE FEVEREIRO DE 1988.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso
de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo em todas as repartições da administração direta e indireta do Estado, à exceção dos órgãos prioritários cujas atividades não podem sofrer solução de continuidade, nos dias 15 e 16 de fevereiro de 1988, voltando o expediente a ser normalizado a partir das 13:00 horas do dia 17 de fevereiro de 1988, quarta feira, em razão dos festejos do Carnaval.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em
11 de fevereiro de 1988, 100º da República.


JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador

RECEBIDO DE DIRETORIA
1490 de 21/02/1988

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
GOVERNADORIA



DE 11 DE FEVEREIRO DE 1988.

DECRETO Nº 0633

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso

de suas atribuições legais,

DECRETO:

Art. 1º - Fica decretada a suspensão de todas as repartições de administração direta e indireta do Estado, exceto as áreas essenciais cujas atividades não podem sofrer interrupção, nos dias 12 e 13 de fevereiro de 1988, para a realização de um expediente a ser normalizado a partir das 13:00 horas de dia 13 de fevereiro de 1988, neste feito, em razão dos festejos do Carnaval.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Roraima, em 11 de fevereiro de 1988, 100ª da República.

[Handwritten signature]
BERNARDINO GARCIA DE SANTANA
Governador